



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 072/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Titulares das carreiras do Quadro de Pessoal da Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 4612/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 16, da Lei nº 4612/2019;

**CONSIDERANDO** as conveniências de, no exercício de suas funções, todos os integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal da Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns portarem a Carteira de Identidade Funcional.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional para os integrantes das Carreiras do Quadro de Pessoal da Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, com fé pública e validade em todo território nacional, devendo ser utilizada estritamente no exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional, mencionada no *caput* deste artigo, é de uso exclusivo para os integrantes dos seguintes cargos:

- I - Auditor Fiscal da Receita Municipal;
- II - Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
- III - Servidores que atuam como apoio à fiscalização tributária.

§ 2º - Os Servidores que irão atuar como apoio à fiscalização tributária serão designados mediante Portaria da Secretaria de Finanças.

§ 3º - A Carteira de Identidade Funcional do Auditor Fiscal da Secretaria de Finanças confere, ao seu portador, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização tributária no Município de Garanhuns.

§ 4º - A Carteira de Identidade Funcional constitui documento pessoal e intransferível, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.

**Art. 2º.** A Carteira de Identidade Funcional será expedida e controlada pela Secretaria de Finanças e terá prazo de validade indeterminado, sendo confeccionada conforme as especificações técnicas estabelecidas em Portaria da Secretária de Finanças.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º.** A aposentadoria, a exoneração, a demissão ou qualquer forma de cessação do exercício no cargo, do servidor integrante do Quadro de Pessoal da Auditoria Fiscal e Tributária, torna nula, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional emitida, bem como obrigatória a sua restituição, no prazo de 30 (trinta) dias do respectivo ato, à Secretaria de Finanças para inutilização ou guarda, com a sua substituição no caso de aposentadoria, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º.** Aos titulares dos cargos das Carreiras do Quadro de Pessoal da Auditoria Fiscal e Tributária é assegurado, quando aposentados, o direito de portarem documento de identificação, devendo a carteira funcional conter expressamente o registro da situação de aposentado.

**Art. 5º.** É vedado a outorga da Carteira de Identidade Funcional, prevista neste Decreto, a quem não seja integrante das Carreiras do Quadro de Pessoal da Auditoria Fiscal e Tributária.

§ 1º - Configura-se infração disciplinar grave o fornecimento ou a requisição de Carteira de Identidade Funcional para indivíduo não integrante do Quadro de Pessoal da Auditoria Fiscal e Tributária, bem como o uso da Carteira de Identidade Funcional para fins outros que não os previstos neste Decreto.

§ 2º - Configura-se infração disciplinar gravíssima a utilização irregular de Carteira de Identidade Funcional de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como a sua utilização por servidor não integrante da carreira de Auditoria Fiscal e Tributária, que implique no exercício ilegal de atribuições e competências, previstas na legislação, como exclusivas ou privativas dos titulares do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

**Art. 6º.** Ficam instituídos o Distintivo e o Porta-Documents de uso exclusivo dos Auditores Fiscais, confeccionados conforme as especificações técnicas estabelecidas em Portaria da Secretária de Finanças.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Finanças.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 21 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito